



CONTRATO Nº 001-2016.03.16.15-PP-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM J. AFONSO VIEIRA RESTAURANTE - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelos SECRETÁRIOS: Ana Maria Valente, Secretária de Governo e Articulação; Leonardo Bezerra de Souza, Secretário de Administração Planejamento e Finanças; Alexandre Rodger Ferreira Rocha, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Francisco Evanildo Pereira, Secretário de Educação; Claudirene Barbosa Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde e Fatima Maria De Castro Romão, Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social Habitação e Seg. Alimentar doravante denominados de **CONTRATANTE** e **J. AFONSO VIEIRA RESTAURANTE - ME**, com sede em Jaguaruana - CE, à Rua Av. José de Almeida S/N - Sitio Cardeais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.410262/0001-52, representada por José Afonso Vieira, CPF: 300.340.943-34, , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2016.03.16.15-PP-ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrição a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO	SEC. INFRAESTRUTURA	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANT. TOTAL	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOTE 01 - REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE										
1.1	SELF-SERVICE, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA E SALADA COZIDA, CARNE DE GADO, FRANGO, PORCO, LINGUIÇA, FAROFA, E FAROFA DE CUSCUZ, TODOS DISPOSTOS EM BALCÃO SELF-SERVICE INOX, DISPONIBILIZAR NA SEDE DO MUNICÍPIO, LOCAL COM ALVARÁ SANITÁRIO, COM MESAS	KG	500		250	250	100	500	1.600	25,50	40.800,00
2	LOTE 02 - REFEIÇÃO QUENTINHA										
2.1	QUENTINHA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, PESO MÉDIO DE 650G,	UND		1500				500	2.000	11,50	23.000,00



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



	CONTENDO, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA CRUA OU COZIDA, COM UM TIPO DE CARNE A ESCOLAR: CARNE DE GADO, FRANGO, PORCO, ASSADO OU COZIDO, E COM FAROFA DE MILHO OU FARINHA.										
3	LOTE 03 - COFFEE-BREAK										
3.1	COFFE BREAK, - CONSTANDO DE: PÃO COM PATÊ, BISCOITO TIPO CHAMPANHE, BOLO, SALADA DE FRUTAS, UM COPO DE REFRIGERANTE. PORÇÃO PARA UMA PESSOA;	UNID	50		250	250	100	250	900	10,00	9.000,00
4	LOTE 04 - LANCHE SIMPLES										
4.1	LANCHE SIMPLES - CONSTANDO DE: SALGADOS DIVERSOS OU SANDUÍCHE MAIS REFRIGERANTE. PORÇÃO PARA UMA PESSOA;	UNID	100		100	100	50	250	600	8,00	4.800,00
VALOR TOTAL											77.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2. A Empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1.-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Sec. Administração, Planejamento e Finanças	01.01 - Sec. Administração, Planejamento e Finanças	04.122.0100.2.001	33.90.30.00	33.90.30.07
Gerenciamento Administrativo e Estratégico Secretaria de Governo e Articulação	03.01 - Secretaria de Governo e Articulação	04.122.0100.2.008		



Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	06.01 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	15.122.0100.2.018		
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	10.01 – Secretaria de Educação	12.122.0100.2.033		
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	11.01 – Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.047		
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	12.01 – Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social Habitação e Seg. Alimentar	08.122.0100.2.056		

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO FORMA DE PAGAMENTO REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.



8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

8.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

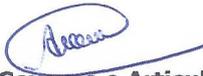
14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 04 de Abril de 2016


Secretaria de Governo e Articulação
Ana Maria Valente
CONTRATANTE


Secretário de Administração Planejamento e Finanças
Leonardo Bezerra de Souza
CONTRATANTE


Secretário de Educação
Francisco Evanildo Pereira
CONTRATANTE


Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Alexandre Rodger Ferreira Rocha
CONTRATANTE


Secretária Municipal de Saúde
Claudirene Barbosa Rodrigues
CONTRATANTE


Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social Habitação e Seg. Alimentar
Fatima Maria De Castro Romão
CONTRATANTE


J AFONSO VIERIA RESTAURANTE - ME
José Afonso Vieira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.323-53

02. Williome Marques Passos
CPF: 960.980.603-49